ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ALACIR DURANTE, Prefeito do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições, torna público que realizará CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, de acordo com as condições e especificações constantes no decreto n° 273/2023 e do presente Edital de Credenciamento e seus Anexos que fazem parte integrante deste Edital.

Endereço para entrega da documentação: compras2@santiagodosul.sc.gov.br ou Rua Angelo Toazza, n. 600, Centro, Santiago do Sul/SC.
Data para entrega da documentação (período de inscrições): 03/03/2026 a 18/03/2026
Horário para entrega da documentação: 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h - horário de Brasília.
Sorteio Classificatório: em data e local a serem designados após a publicação da relação dos Leiloeiros habilitados e inabilitados.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção, mediante Credenciamento, para a Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens móveis inservíveis, a critério do Município de Santiago do Sul, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar da seleção, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022 e alterações posteriores.
2.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

I - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II - que tenham cargo ou função no Município de Santiago do Sul ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Santiago do Sul até o 3º grau, inclusive;

III - que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

IV - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

V - que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.

2.3. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, em seu artigo 57, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Da solicitação de credenciamento:

3.1.1. Os LEILOEIROS OFICIAIS interessados em participar do presente Credenciamento deverão manifestar seu interesse através do envio de Solicitação de credenciamento (anexo III) dirigida à Comissão de Credenciamento durante o período de inscrições previsto no item 13.1, na forma prevista no item 5 e seus subitens, e instrui-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 4 deste Edital e seus subitens, conforme modelo anexo ao presente edital (anexo III);

3.2. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

3.3. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Após o período de inscrições previsto no item 13.1., documentos de novos profissionais serão recebidos e processados, desde que atendidas as exigências contidas no presente edital, os quais

serão automaticamente relacionados no final da lista de classificação dos inscritos, atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Da documentação relativa à habilitação jurídica:

I - Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

II - Comprovação da condição de LEILOEIRO OFICIAL, mediante a apresentação de Certidão de Matrícula emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI /ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

III - A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, conforme previsto no art. 71 §1º da IN/DREI N° 52/2022.

IV - Certidões negativas de antecedentes criminais de 1º e 2º grau, emitidas pela Justiça Estadual de Santa Catarina (TJSC) e pela Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Links: https://certidoes.tjsc.jus.br/ e https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

V – Certidão de distribuição de feitos cíveis de 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª região (TRF4), da Justiça Comum Estadual de Santa Catarina (TJSC).

Links: https://certidoes.tjsc.jus.br/ e https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

VI - Certidão de quitação eleitoral e certidão negativa de crimes eleitorais, a serem emitidas no link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

4.2 Para efeitos dos incisos IV e V do item 4.1, se o Leiloeiro residir em Estado diferente do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar além das certidões expedidas pelo TJSC e TRF4 supracitadas, as certidões da Justiça Estadual do Estado e do Tribunal Regional Federal da região que residir.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, emitido por meio do link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressao.asp;

II - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Link: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home

III- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado de domicílio do leiloeiro; IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município do domicílio;

Link: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12, através da apresentação da Certidão Negativa de Ações trabalhistas a ser emitida no link: https://pje.trt12.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao, e prova de regularidade com o TST, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPEN a ser emitida pelo TST no link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces;

VI - Para efeitos do inciso V, item 4.3, se o leiloeiro residir em estado diferente do estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da região a que pertence o Estado em que reside;

VII - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do contratado;

4.4. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Credenciando executado, de forma satisfatória, leilão pelo qual tenha sido responsável;

II - Poderá ser solicitado ao Credenciando, a fim de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica, cópia do extrato da publicação que comprove a realização do leilão.

4.5. Das Declarações:

4.5.1. Os leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

I - Inexistência de fatos impeditivos contra si para participar do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 01/2026 do Município de Santiago do Sul e de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - De que o Credenciando cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, e demais legislação pertinente;

III- De que não é servidor público do Município de Santiago do Sul – SC, e que não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Santiago do Sul até o 3º grau, inclusive.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida nos itens 3 e 4 deste Edital de Credenciamento, no período de inscrição previsto no item 13.1., preferencialmente por meio digital, para o endereço eletrônico e-mail: compras2@santiagodosul.sc.gov.br;

5.2. Os credenciandos que optarem por entregar os documentos fisicamente, poderão entregar pessoalmente mediante protocolo, ou enviar pelos correios por carta registrada com aviso de recebimento, no seguinte endereço: Rua Angelo Toazza, n. 600, Centro, Santiago do Sul/SC;

5.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, com documentos faltantes, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar, dentro do prazo estipulado no item 13.1 seguinte, novo requerimento, escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

5.4. A documentação encaminhada via e-mail deverá ser identificada com o assunto: Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 01/2026.

5.5. A documentação entregue presencialmente ou por correios deverá vir acondicionada em envelope com a identificação “Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais n° 01/2026” e identificação do interessado constando: nome completo, endereço, telefone e e-mail.

5.6. Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Solicitação de Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Declarações; demais documentos.

5.7. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.8. Caso o Leiloeiro opte por enviar os documentos via Correios, será considerada para fins de tempestividade da inscrição a data da entrega constante do protocolo de recebimento, independente da data de postagem.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

6.1. O Município de Santiago do Sul procederá à análise dos documentos encaminhados pelos

interessados por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de inscrição.

6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Santiago do Sul, sendo designados para atuação mediante sorteio;

6.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados em ordem alfabética, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no sítio oficial do Município de Santiago do Sul: www.santiagodosul.sc.gov.br.

6.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 12 deste instrumento.

6.5. A inabilitação do leiloeiro, decorrido o prazo recursal, importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

6.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, corrigidas das causas das inabilitações.

6.7. Os Leiloeiros que apresentarem a documentação após o período de inscrição e preencherem os requisitos, comporão o final da lista de credenciados, por ordem de envio.

7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

7.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados (lista de classificação).

7.2. A publicação do convite para participação do sorteio, que será presencial, público e de participação facultativa dos interessados, será realizado com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência (entre a publicação do convite e a realização do sorteio), mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site oficial do Município de Santiago do Sul.

7.3. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

7.4. Para o sorteio, o(a) Presidente da Comissão de Credenciamento terá à sua disposição uma urna, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

7.4.1. Serão dispostas na urna, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação do nome do leiloeiro em disputa e a ordem de retirada da urna será a ordem classificatória que seguirá do primeiro até o último colocado;

7.4.2. Em cada retirada para a definição da sequência, será mostrado e lido em voz alta o nome do leiloeiro credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão de Credenciamento.

7.5. Após o sorteio, a Comissão publicará, no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município de Santiago do Sul, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

7.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

7.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.8. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após o sorteio, o leiloeiro classificado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo classificado, nas mesmas condições.

8.2. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e que poderá sofrer eventuais ajustes prévios à assinatura, nos limites do Decreto 21.981/32, Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 273/2023, Termo de Referência e ETP, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.3. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

8.4. Antes da assinatura do contrato, a comissão de credenciamento, efetuará consulta para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo Município de Santiago do Sul – SC, para realizar seus leilões.

8.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da

penalidade prevista neste Edital, reservando-se o Município de Santiago do Sul ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, às seguintes ocorrências:

I - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.

II - O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

III - A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Santiago do Sul, obtidas em decorrência do Credenciamento;

9.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santiago do Sul e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

9.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do LEILOEIRO CONTRATADO, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, especialmente no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022:

I – Exercer pessoalmente a função de leiloeiro oficial, sendo vedada a subcontratação da atividade-fim, admitindo-se apenas serviços auxiliares de apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela condução do certame;

II – Realizar vistoria dos bens, proceder à organização e formação dos lotes e elaborar avaliação técnica com indicação fundamentada dos valores mínimos de arrematação, acompanhada de relatório fotográfico, submetendo-a previamente à Comissão de Alienação para aprovação ou ajustes;

III – Elaborar minuta do edital do leilão, no prazo fixado pela Comissão, submetendo-a à análise e aprovação da Administração, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos que lhe forem

atribuídos;

IV – Realizar o leilão na forma mista, compreendendo simultaneamente as modalidades presencial e eletrônica, no local e na forma definidos pelo Município;

V – Disponibilizar plataforma eletrônica própria, gratuita aos participantes, vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, cadastramento ou utilização, devendo a plataforma ser segura, funcional e auditável, permitindo:

a) divulgação detalhada dos lotes, com descrição individualizada e relatório fotográfico;

b) cadastro prévio e identificação dos interessados;

c) recepção de lances em tempo real;

d) registro integral e armazenamento do histórico de lances;

e) emissão de relatórios completos e rastreáveis;

VI – Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a estrutura técnica necessária à realização da sessão presencial, incluindo sistema audiovisual, sistema de sonorização, equipamentos de projeção e equipe de apoio, devendo tais recursos ser previamente definidos em conjunto com a Comissão de Alienação, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização do leilão;

VII – Promover a divulgação do leilão em sua plataforma eletrônica e em meios especializados, submetendo previamente à Comissão todo material publicitário destinado à divulgação do certame, ressalvadas as publicações legais, que competem exclusivamente ao Município;

VIII – Conduzir a sessão pública do leilão, declarar os arrematantes e formalizar os atos de arrematação, assegurando igualdade de condições aos participantes e observância das regras editalícias;

IX – Emitir recibos, notas de venda, cartas de arrematação ou adjudicação, atas, demonstrativos e demais documentos necessários à formalização e conclusão do procedimento;

X – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão, relatório final detalhado, acompanhado da documentação completa relativa ao evento e da prestação de contas pertinente;

XI – Proceder à cobrança do percentual de 5% (cinco por cento) devido pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade quanto a esse pagamento;

XII – Adotar as medidas legais cabíveis na hipótese de inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento da comissão que lhe seja devida;

XIII – Comunicar formalmente ao Município eventual inadimplemento do arrematante quanto ao

pagamento do valor do bem arrematado, competindo exclusivamente à Administração a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do respectivo crédito;

XIV – Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias à execução do leilão, inclusive aquelas relativas à infraestrutura técnica, divulgação complementar, tributos, encargos, seguros e demais custos operacionais;

XV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

XVI – Observar integralmente as disposições deste Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.

10.2. São obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

I – Designar Comissão de Alienação e, quando cabível, servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, para acompanhamento e fiscalização do leilão, bem como para aprovação ou ajustes das avaliações e da minuta do edital do leilão;

II – Elaborar e fornecer ao LEILOEIRO a relação detalhada dos bens móveis inservíveis a serem alienados, com identificação, localização e demais informações necessárias à correta formação dos lotes;

III – Disponibilizar local físico adequado para guarda, armazenamento e visitação dos bens, bem como disponibilizar local físico para a realização da sessão presencial do leilão, quando assim definido pela Administração;

IV – Subsidiar o LEILOEIRO na elaboração do edital do leilão, prestando informações claras quanto ao estado de conservação, localização e eventuais restrições incidentes sobre os bens, bem como fornecendo os documentos necessários à formalização da alienação;

V – Determinar a forma e o local da realização do leilão, observadas as condições do edital e do Termo de Referência, assegurando igualdade de condições aos interessados e a publicidade dos atos;

VI – Providenciar, quando aplicável, o desembaraço dos bens e a entrega dos itens arrematados acompanhados das documentações necessárias à plena transferência e ao exercício do direito de propriedade, bem como adotar as medidas administrativas necessárias à regularização de eventuais gravames sob sua responsabilidade;

VII – Realizar as publicações legais do edital do leilão e promover a divulgação institucional do certame nos meios oficiais do Município, sem prejuízo da divulgação complementar realizada pelo LEILOEIRO;

VIII – Acompanhar a realização do leilão e homologar o resultado, adotando as providências

administrativas pertinentes à baixa patrimonial e aos demais atos internos correlatos, conforme a legislação aplicável;

IX – Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis na hipótese de inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento do valor do bem devido ao Município, quando formalmente comunicada pelo LEILOEIRO;

X – Respeitar a ordem de classificação dos leiloeiros estabelecida no sorteio, procedendo à atualização da lista a cada leilão realizado, na forma deste edital de credenciamento.

11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Santiago do Sul, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

11.2. Ao participar do presente Edital, o Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de Santiago do Sul o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, equipamentos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Santiago do Sul.

11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

11.6. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens. O valor da arrematação deverá ser pago pelo arrematante mediante depósito identificado ou transferência bancária em conta de titularidade do Município de Santiago do Sul, a ser indicada no edital de Leilão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de Santiago do Sul no curso deste Credenciamento:

a) Da decisão sobre impugnações ao edital;

b) Da decisão de habilitação/inabilitação do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;

c) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;

d) Da realização do sorteio;

e) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

f) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

g) Penalidades aplicadas.

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura do Município de Santiago do Sul, ou por meio eletrônico.

13. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo para o envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação (período de inscrições) será de 15 (quinze) dias corridos, no período de 03 de março de 2026 a 18 de março de 2026, conforme indicado no preâmbulo.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, o Município de Santiago do Sul, poderá aplicar aos Credenciados, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações leves que não prejudiquem a lisura e o andamento do leilão.

14.1.2. O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

I - R$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido, após esse prazo o leiloeiro será substituído pelo próximo da lista classificatória;

II - R$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de respostas às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas, sendo que se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

III - R$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos, sendo que se a negligência do leiloeiro resultar na impossibilidade da realização do leilão na data prevista a multa será de 15 (quinze) vezes o valor nominal, além de haver a substituição pelo próximo da lista classificatória e o descredenciamento;

IV - R$ 200,00 (duzentos reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido;

V - R$ 1.000,00 (mil reais) quando o leiloeiro não disponibilizar sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão.

VI - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o leilão for misto e a forma online não puder ser realizada por culpa do leiloeiro;

VII - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) quando o titular para a realização do leilão atribuir a terceiro a realização do mesmo (ainda que parcial);

VIII - R$ 2.000,00 (dois mil reais) quando o leiloeiro cobrar, a qualquer título, valor adicional, do estabelecido no item VI, dos arrematantes;

14.1.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

14.1.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município de Santiago do Sul, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santiago do Sul, SC, pelo prazo de 02 (anos) anos aos Credenciado(s) que:

I - fizer(em) declaração falsa;

II - apresentar(em) documentação falsa;

III - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

IV - descumprir(em) os prazos e as condições previstas neste credenciamento ou na legislação que o instrui.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

14.1.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos;

14.2. As multas previstas no subitem 14 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Santiago do Sul, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Santiago do Sul comunicará para a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Santiago do Sul processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail compras2@santiagodosul.sc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Angelo Toazza, n. 600, Centro, Santiago do Sul/SC. A data do protocolo será considerada a data da entrega.

15.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

15.4. O município de Santiago do Sul, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou

impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

15.5. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Santiago do Sul em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

15.6. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio (endereço eletrônico) oficial do Município de Santiago do Sul - www.santiagodosul.sc.gov.br .

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. O Município de Santiago do Sul poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

16.4. A tolerância do Município de Santiago do Sul com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de alienação, cabendo recurso ao Prefeito Municipal de Santiago do Sul.

16.7. Fica eleito o foro da comarca de Quilombo-SC para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, e no sítio do Município de Santiago do Sul.

16.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.10. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no

sítio eletrônico www.santiagodosul.sc.gov.br, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente.

16.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos credenciandos. 16.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão. 16.13. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.santiagodosul.sc.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Angelo Toazza, n. 600, Centro, Santiago do Sul/SC, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do respectivo processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.14. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.15. Durante a vigência, os leiloeiros credenciados serão convocados conforme a ordem do rol definida em sorteio público, observado o rodízio e o surgimento de necessidade de realização de novos leilões, devendo ser mantidas, em caráter permanente, as condições de habilitação exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato

Anexo III – Solicitação de Credenciamento

Santiago do Sul, SC, 24 de fevereiro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito de Santiago do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2 - Descrição do Objeto	Credenciamento de leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão misto (online e presencial), destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santiago do Sul/SC, com condução integral do certame, elaboração da documentação decorrente e remuneração mediante comissão paga exclusivamente pelos arrematantes, nos termos da legislação vigente.

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Percentual legal devido pelo arrematante
1	Credenciamento de leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a realização de leilão misto (online e presencial), destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Santiago do Sul/SC, com condução integral do certame, elaboração da documentação decorrente e remuneração mediante comissão paga exclusivamente pelos arrematantes, nos termos da legislação vigente.	01	Serviço	5% (cinco por cento), nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

3 - Fundamentação da Contratação	Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme anexo II, a presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: **Lei nº 14.133/2021:** Art. 31 (leilão cometido a leiloeiro oficial ou servidor designado); Art. 74, IV (inexigibilidade de licitação); Art. 76 (alienação de bens móveis mediante leilão); Art. 79, I (credenciamento como procedimento auxiliar); Art. 117 (gestão e fiscalização contratual). **Decreto nº 21.981/1932:** Art. 24, parágrafo único (comissão devida pelo arrematante); Art. 42, § 2º (remuneração nos leilões de bens pertencentes a Municípios).

	Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 (e alterações): Capítulo III (matrícula e exercício da atividade de leiloeiro oficial).
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	A presente contratação não implica despesa direta para o Município, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro oficial é disciplinada pelo Decreto nº 21.981/1932, sendo suportada exclusivamente pelo arrematante dos bens leiloados. Nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados, percentual este que constitui a remuneração legal do leiloeiro nos leilões de bens móveis. Considerando que o percentual é fixado em norma legal e que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, inexiste valor a ser disputado ou estimado sob a ótica de preço público. Dessa forma, para fins de estimativa do valor da contratação sob a ótica da Administração Pública, considera-se o valor igual a R$0,00 (zero), por inexistir desembolso financeiro por parte do Município. Registra-se, apenas, que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio da comissão legalmente fixada de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932.

5 - Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/ Ano	Elemento
2004	1.500.0000.0000	16	33903999

6 - Vigência	6.1. O credenciamento (rol de leiloeiros habilitados), nos termos do edital, terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação

	do resultado, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável. 6.2. O contrato administrativo a ser firmado com o leiloeiro convocado observará vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato, prazo considerado suficiente para organização, divulgação, realização do leilão misto (online e presencial) e conclusão dos atos subsequentes (prestação de contas e documentação final). 6.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante justificativa formal e demonstração de necessidade administrativa superveniente, preservadas as condições do credenciamento e a regularidade do contratado.
7 - Justificativa	A presente necessidade decorre da existência de bens móveis permanentes integrantes do patrimônio do Município que, em razão do decurso do tempo, desgaste natural, obsolescência tecnológica ou antieconomicidade de manutenção, deixaram de atender às finalidades administrativas para as quais foram adquiridos, passando à condição de bens inservíveis, compreendendo bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme a classificação patrimonial vigente. A permanência desses bens no acervo municipal, sem possibilidade de reaproveitamento administrativo, acarreta custos indiretos à Administração, relacionados à guarda, armazenamento, inventário, controle patrimonial e segurança, além de comprometer a racionalização do uso dos recursos públicos e a adequada gestão do patrimônio municipal. Nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, a alienação de bens móveis da Administração Pública deve ocorrer mediante leilão, assegurada ampla publicidade e obtenção da melhor proposta, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal).

	A atividade de leiloeiro é disciplinada pelo Decreto nº 21.981/1932, possuindo natureza personalíssima e sendo exercida exclusivamente por pessoa física devidamente habilitada e matriculada na Junta Comercial competente, no caso, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC. Ademais, o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 autoriza que o leilão seja cometido a leiloeiro oficial, hipótese que, diante da fixação legal da remuneração suportada pelos arrematantes (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932), conduz à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação por credenciamento, com distribuição da demanda mediante sorteio público entre os leiloeiros habilitados, revela-se medida adequada para assegurar isonomia, impessoalidade e transparência, além de afastar qualquer ônus financeiro direto ao Município, uma vez que o percentual legal incidente sobre os bens arrematados é suportado exclusivamente pelos compradores. O desfazimento dos bens móveis inservíveis, portanto, atende à necessidade de otimização da gestão patrimonial, de redução de custos indiretos e de racionalização administrativa, permitindo a adequada destinação do patrimônio público e o incremento da eficiência na gestão fiscal, em consonância com as boas práticas de governança pública. Diante desse cenário, mostra-se necessária e juridicamente adequada a contratação de leiloeiro oficial por meio de credenciamento, para a realização de leilão misto (online e presencial), garantindo regularidade procedimental, segurança jurídica e atendimento integral ao interesse público.
8 - Requisitos da contratação	A contratação do leiloeiro oficial será formalizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com distribuição da demanda por sorteio público, previamente disciplinado no edital.

	Poderão participar do credenciamento exclusivamente leiloeiros oficiais, pessoas físicas, regularmente matriculados e em situação ativa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022. **I – Documentação de Habilitação** O interessado deverá apresentar: I – Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF. II – Comprovação da condição de Leiloeiro Oficial, mediante apresentação de Certidão de Matrícula emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, comprovando situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022. III – A regularidade será conferida pela Administração mediante verificação da lista oficial de leiloeiros fornecida pela JUCESC, conforme art. 71, §1º, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. IV – Certidões negativas de antecedentes criminais de 1º e 2º graus, emitidas: a) pela Justiça Estadual de Santa Catarina (TJSC); b) pela Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). V – Certidões de distribuição de feitos cíveis de 1º e 2º graus da Justiça Estadual de Santa Catarina (TJSC) e da Justiça Federal da 4ª Região (TRF4). §1º Para os efeitos dos incisos IV e V, caso o leiloeiro resida em Estado diverso de Santa Catarina, deverá apresentar, além das certidões

	expedidas pelo TJSC e TRF4, as certidões da Justiça Estadual e do Tribunal Regional Federal da região correspondente ao seu domicílio. VI – Certidão de quitação eleitoral e certidão negativa de crimes eleitorais. **II – Regularidade Fiscal e Trabalhista** I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais. III – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado de domicílio do leiloeiro. IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do leiloeiro. V – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante: a) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho competente; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho. §1º Caso o leiloeiro resida em Estado diverso de Santa Catarina, deverá apresentar também a certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da região correspondente ao seu domicílio.

	VI – Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio do leiloeiro. **III – Qualificação Técnica** I – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o interessado executado, de forma satisfatória, leilão público pelo qual tenha sido responsável. II – Poderá ser exigida, para fins de comprovação do atestado, cópia do extrato da publicação oficial que demonstre a realização do leilão. **IV – Declarações** Além dos documentos acima, o interessado deverá apresentar: I – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participar do credenciamento e de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. III – Declaração de que não é servidor público do Município de Santiago do Sul/SC e de que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores, terceirizados ou estagiários do Município. **REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO** O leiloeiro deverá exercer pessoalmente a função, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, sendo vedada a subcontratação da atividade-fim, em razão da natureza personalíssima da atribuição, admitindo-se apenas serviços auxiliares de

	apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela condução do certame. O leilão será realizado obrigatoriamente na forma mista, compreendendo simultaneamente: a) modalidade eletrônica, por meio de plataforma virtual própria do leiloeiro; b) modalidade presencial, em local físico a ser definido pelo Município. O leiloeiro deverá disponibilizar plataforma virtual gratuita aos participantes, vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, cadastramento ou utilização, a qual deverá ser plenamente funcional, segura e auditável, permitindo: a) divulgação detalhada dos lotes, com descrição individualizada e relatório fotográfico; b) cadastro prévio e identificação dos interessados; c) recepção de lances em tempo real; d) registro integral e armazenamento do histórico de lances; e) emissão de relatórios completos e rastreáveis. Para a realização do leilão presencial, o leiloeiro deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade: a) sistema audiovisual adequado para apresentação das imagens dos lotes; b) sistema de sonorização compatível com o ambiente; c) equipamentos necessários à condução pública da sessão; d) equipe técnica de apoio operacional. A estrutura audiovisual e de sonorização deverá ser previamente definida em conjunto com a comissão de alienação designada pelo Município, com antecedência mínima de três dias da realização do leilão. Compete ao leiloeiro:

	a) realizar a avaliação técnica dos bens inservíveis, acompanhada de relatório fotográfico, submetendo-a previamente à comissão de alienação para aprovação ou ajustes; b) elaborar minuta do edital do leilão, para análise e aprovação da comissão de alienação; c) promover a divulgação do leilão em sua plataforma eletrônica e em meios especializados, ressalvadas as publicações de ordem legal, que competem ao Município; d) conduzir a sessão pública do leilão, simultaneamente nas modalidades presencial e eletrônica; e) declarar os arrematantes; f) emitir recibos, notas fiscais, cartas de adjudicação, atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à formalização e conclusão do procedimento; g) apresentar relatório final acompanhado da documentação completa relativa ao leilão, no prazo máximo de dez dias após sua realização; h) adotar as medidas legais cabíveis na hipótese de inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento da comissão que lhe seja devida; i) comunicar formalmente ao Município eventual inadimplemento do valor do bem arrematado, competindo exclusivamente à Administração a adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias à cobrança do respectivo crédito; j) observar integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável. Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados, incumbindo exclusivamente ao leiloeiro a cobrança desse valor, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade quanto à sua percepção.

	O Município não efetuará qualquer pagamento ao leiloeiro, inexistindo despesa pública direta decorrente da execução do objeto. Todas as despesas necessárias à execução do leilão, inclusive aquelas relativas à infraestrutura técnica, divulgação complementar, tributos, encargos, seguros e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta do leiloeiro. Compete ao Município: a) designar comissão de alienação para acompanhamento e fiscalização do leilão, inclusive para aprovação das avaliações e do edital; b) elaborar e fornecer a relação dos bens inservíveis a serem alienados; c) disponibilizar local físico para guarda e visitação dos bens, bem como local para realização da sessão presencial; d) subsidiar o leiloeiro com informações e documentos necessários à elaboração do edital; e) determinar a forma e o local da realização do leilão; f) responsabilizar-se pelo desembaraço dos bens, entrega acompanhada da documentação necessária à transferência de propriedade e adoção das medidas necessárias à regularização de eventuais gravames; g) realizar as publicações legais do edital e promover a divulgação institucional do certame; h) respeitar a ordem de classificação estabelecida no sorteio e proceder à atualização da lista a cada leilão realizado. O leiloeiro deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante adoção do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da mesma lei, em razão da natureza personalíssima da atividade de leiloeiro

	oficial e da inexistência de viabilidade de competição econômica, tendo em vista que a remuneração encontra-se fixada em lei.. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os leiloeiros oficiais que atendam aos requisitos legais e às condições estabelecidas no edital, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência. A distribuição da demanda entre os leiloeiros credenciados será realizada por meio de sorteio público, previamente regulamentado no instrumento convocatório, garantindo neutralidade e observância aos princípios da legalidade e da impessoalidade. Não haverá adjudicação por itens, tampouco competição por preços ou percentuais, inexistindo parcelamento do objeto, uma vez que a execução do leilão constitui atividade indivisível e de natureza personalíssima.
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	O leilão deverá ser realizado no prazo estabelecido no edital específico do certame, contado da publicação do respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932. O prazo deverá contemplar todas as etapas necessárias à regular execução do objeto, incluindo vistoria dos bens, avaliação submetida à comissão municipal, organização dos lotes, divulgação do certame, período de visitação, realização do leilão na forma mista (online e presencial) e apresentação da prestação de contas final. A Comissão de Alienação, com apoio do Gestor do Contrato designado, procederá à conferência da documentação apresentada e, estando regular a execução, atestará o recebimento do objeto para fins de encerramento contratual..
10.2 - Local	O leilão será realizado na forma mista, compreendendo simultaneamente a modalidade eletrônica, por meio de plataforma própria do leiloeiro, e a

	modalidade presencial, em local a ser previamente definido e disponibilizado pelo Município. O leiloeiro contratado deverá dispor, por sua conta e responsabilidade, de toda a estrutura técnica, operacional e documental necessária à execução integral do objeto, incluindo plataforma eletrônica própria, equipamentos audiovisuais, sistema de sonorização, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à condução pública, transparente e regular da sessão. Compete ao Município a disponibilização do local físico para realização da sessão presencial e a manutenção dos bens em espaço adequado para armazenamento e visitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	A contratação de leiloeiro oficial para a realização da alienação de bens móveis inservíveis constitui medida adequada ao atendimento do interesse público, promovendo ganhos objetivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e racionalização da gestão patrimonial. Sob o aspecto econômico, a solução adotada permite a redução de custos indiretos relacionados à guarda, armazenamento, controle e vigilância de bens sem utilidade administrativa, além de possibilitar a obtenção de valores compatíveis com o mercado por ocasião da arrematação, em razão da especialização técnica do leiloeiro, da ampla divulgação do certame e da condução profissional do leilão misto (online e presencial). Destaca-se, ainda, que a contratação não gera despesa pública direta, uma vez que o percentual incidente sobre os bens arrematados é suportado exclusivamente pelos compradores, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932. No âmbito da gestão administrativa, a contratação desonera a estrutura municipal, evitando a necessidade de mobilização de servidores, estrutura tecnológica e logística próprias para organização e condução do leilão,

	permitindo que os recursos humanos e materiais sejam direcionados às atividades finalísticas da Administração. A alienação tempestiva dos bens inservíveis contribui, igualmente, para a mitigação de riscos patrimoniais, tais como deterioração, extravio, furto ou desvalorização progressiva dos bens, além de reduzir encargos decorrentes de sua manutenção no acervo municipal. Por fim, a destinação regular desses bens favorece o reaproveitamento econômico por terceiros e a adequada circulação de ativos no mercado, contribuindo indiretamente para práticas mais sustentáveis e para a racionalização do uso de recursos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança pública.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	O serviço será solicitado mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	A execução do objeto terá início após a convocação formal do leiloeiro sorteado e a emissão da respectiva ordem de serviço, devendo observar o cronograma estabelecido pela Administração. Recebida a ordem de serviço, o leiloeiro deverá: I – realizar vistoria dos bens e proceder à avaliação técnica, submetendo os valores mínimos de arrematação à comissão designada pelo Município; II – organizar e formar os lotes; III – elaborar minuta do edital do leilão para aprovação da Administração; IV – promover a divulgação do certame e disponibilizar os lotes em sua plataforma eletrônica; V – organizar a sessão pública do leilão, na forma mista (online e presencial), em data previamente definida; VI – conduzir o leilão, declarar os arrematantes e formalizar os atos decorrentes;

	VII – emitir as notas de venda, cartas de arrematação e demais documentos pertinentes; VIII – apresentar relatório final detalhado e prestação de contas à Administração. O leiloeiro credenciado deverá dispor, por sua conta e responsabilidade, de toda a estrutura técnica, operacional e tecnológica necessária à realização do leilão, compreendendo plataforma eletrônica própria, sistemas de recepção e processamento de lances, equipamentos audiovisuais, sistema de sonorização e equipe de apoio para a realização da sessão presencial. Compete ao Município fornecer a relação dos bens móveis inservíveis a serem alienados, disponibilizar local adequado para armazenamento e visitação dos bens, designar comissão de servidores para acompanhamento do procedimento e promover a divulgação institucional do leilão em seus meios oficiais. A execução será considerada concluída somente após a entrega integral da documentação do leilão e a prestação de contas final, nos termos deste Termo de Referência.
11.3 - Condições de Recebimento	O recebimento do objeto dar-se-á mediante a verificação da regular execução do leilão e da entrega integral da documentação correspondente ao certame. A execução será considerada regularmente concluída após: I – realização do leilão na forma mista (online e presencial), conforme autorizado pela Administração; II – declaração dos arrematantes; III – formalização das arrematações; IV – encerramento da sessão pública; V – apresentação da prestação de contas final.

	O leiloeiro deverá apresentar ao Município, no prazo estabelecido no edital do leilão: a) ata da sessão; b) relação detalhada dos bens arrematados; c) identificação dos arrematantes; d) valores obtidos por lote; e) comprovantes de recolhimento dos valores pertencentes ao Município; f) relatório final circunstanciado das atividades realizadas. O gestor do contrato procederá à conferência da documentação apresentada e, estando regular a execução, atestará o recebimento do objeto para fins de encerramento contratual.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Não se aplica.
12 - Proposta	No procedimento de credenciamento não haverá apresentação de proposta de preço ou oferta de percentual, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro encontra-se fixada em lei, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, sendo suportada exclusivamente pelos arrematantes. A proposta do interessado consistirá na manifestação formal de interesse em integrar o rol de leiloeiros credenciados, acompanhada da documentação de habilitação exigida no edital. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que não atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
13 - Condições de Pagamento	Não haverá pagamento pelo Município ao leiloeiro credenciado, inexistindo despesa pública decorrente da execução do objeto. Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, os compradores pagarão

	obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados, incumbindo exclusivamente ao leiloeiro a cobrança desse valor. O percentual devido ao leiloeiro não se confunde com o valor da arrematação pertencente ao Município, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade pelo recolhimento, repasse ou garantia dessa quantia. O produto da arrematação será integralmente destinado ao Município, vedada a retenção, ainda que parcial, pelo leiloeiro, observadas as condições e prazos estabelecidos no edital do leilão e a sistemática de prestação de contas prevista neste Termo de Referência
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	14.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica prazo de garantia do objeto nos moldes usuais de fornecimento de bens. 14.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento.
15 - Obrigações da Contratada	15.1. São obrigações do LEILOEIRO CONTRATADO, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, especialmente no Decreto nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022: I – Exercer pessoalmente a função de leiloeiro oficial, sendo vedada a subcontratação da atividade-fim, admitindo-se apenas serviços auxiliares de apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela condução do certame; II – Realizar vistoria dos bens, proceder à organização e formação dos lotes e elaborar avaliação técnica com indicação fundamentada dos valores mínimos de arrematação, acompanhada de relatório fotográfico, submetendo-a previamente à Comissão de Alienação para aprovação ou ajustes;

	III – Elaborar minuta do edital do leilão, no prazo fixado pela Comissão, submetendo-a à análise e aprovação da Administração, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos que lhe forem atribuídos; IV – Realizar o leilão na forma mista, compreendendo simultaneamente as modalidades presencial e eletrônica, no local e na forma definidos pelo Município; V – Disponibilizar plataforma eletrônica própria, gratuita aos participantes, vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, cadastramento ou utilização, devendo a plataforma ser segura, funcional e auditável, permitindo: a) divulgação detalhada dos lotes, com descrição individualizada e relatório fotográfico; b) cadastro prévio e identificação dos interessados; c) recepção de lances em tempo real; d) registro integral e armazenamento do histórico de lances; e) emissão de relatórios completos e rastreáveis; VI – Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a estrutura técnica necessária à realização da sessão presencial, incluindo sistema audiovisual, sistema de sonorização, equipamentos de projeção e equipe de apoio, devendo tais recursos ser previamente definidos em conjunto com a Comissão de Alienação, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização do leilão; VII – Promover a divulgação do leilão em sua plataforma eletrônica e em meios especializados, submetendo previamente à Comissão todo material publicitário destinado à divulgação do certame, ressalvadas as publicações legais, que competem exclusivamente ao Município; VIII – Conduzir a sessão pública do leilão, declarar os arrematantes e formalizar os atos de arrematação, assegurando igualdade de condições aos participantes e observância das regras editalícias;

	IX – Emitir recibos, notas de venda, cartas de arrematação ou adjudicação, atas, demonstrativos e demais documentos necessários à formalização e conclusão do procedimento; X – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão, relatório final detalhado, acompanhado da documentação completa relativa ao evento e da prestação de contas pertinente; XI – Proceder à cobrança do percentual de 5% (cinco por cento) devido pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade quanto a esse pagamento; XII – Adotar as medidas legais cabíveis na hipótese de inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento da comissão que lhe seja devida; XIII – Comunicar formalmente ao Município eventual inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento do valor do bem arrematado, competindo exclusivamente à Administração a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do respectivo crédito; XIV – Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias à execução do leilão, inclusive aquelas relativas à infraestrutura técnica, divulgação complementar, tributos, encargos, seguros e demais custos operacionais; XV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento; XVI – Observar integralmente as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.
16 - Obrigações da Contratante	Constituem obrigações da Contratante: I – Designar Comissão de Alienação e, quando cabível, servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, para acompanhamento e fiscalização do leilão, bem como para aprovação ou ajustes das avaliações e da minuta do edital do leilão;

	II – Elaborar e fornecer ao LEILOEIRO a relação detalhada dos bens móveis inservíveis a serem alienados, com identificação, localização e demais informações necessárias à correta formação dos lotes; III – Disponibilizar local físico adequado para guarda, armazenamento e visitação dos bens, bem como disponibilizar local físico para a realização da sessão presencial do leilão, quando assim definido pela Administração; IV – Subsidiar o LEILOEIRO na elaboração do edital do leilão, prestando informações claras quanto ao estado de conservação, localização e eventuais restrições incidentes sobre os bens, bem como fornecendo os documentos necessários à formalização da alienação; V – Determinar a forma e o local da realização do leilão, observadas as condições do edital e do Termo de Referência, assegurando igualdade de condições aos interessados e a publicidade dos atos; VI – Providenciar, quando aplicável, o desembaraço dos bens e a entrega dos itens arrematados acompanhados das documentações necessárias à plena transferência e ao exercício do direito de propriedade, bem como adotar as medidas administrativas necessárias à regularização de eventuais gravames sob sua responsabilidade; VII – Realizar as publicações legais do edital do leilão e promover a divulgação institucional do certame nos meios oficiais do Município, sem prejuízo da divulgação complementar realizada pelo LEILOEIRO; VIII – Acompanhar a realização do leilão e homologar o resultado, adotando as providências administrativas pertinentes à baixa patrimonial e aos demais atos internos correlatos, conforme a legislação aplicável; IX – Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis na hipótese de inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento do valor do bem devido ao Município, quando formalmente comunicada pelo LEILOEIRO; X – Respeitar a ordem de classificação dos leiloeiros estabelecida no sorteio, procedendo à atualização da lista a cada leilão realizado, na forma do edital de credenciamento.

17 - Da Amostra	Não se aplica, em razão de tratar-se de contratação de serviço técnico de leiloeiro oficial, sem fornecimento de bens sujeitos à apresentação de amostra.

18 - Gestor e Fiscal do Contrato

18.1 Gestor do Contrato

Nome	Cargo	CPF
Edivan Mattiello	Assessor de Administração	xxx.xxx.xxx-xx

18.2 Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	CPF	Ato/Portaria
Tiago de Paris	Técnico em Agropecuária	xxx.xxx.xxx-xx	

19 - Penalidades	O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo leiloeiro contratado sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no contrato, no edital de credenciamento e no Decreto Municipal nº 009/2025, que regulamenta o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores (PAARF) no âmbito do Município de Santiago do Sul. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios de proporcionalidade e razoabilidade previstos na legislação aplicável, podendo resultar, conforme a gravidade da infração, em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
20 - Condições Gerais	O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 21.981/1932, com a regulamentação municipal aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, planejamento, impessoalidade, eficiência e interesse público. A manifestação de interesse no credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação das condições previstas neste Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou erro de avaliação como fundamento para descumprimento das obrigações assumidas.

	Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e das demais normas aplicáveis à matéria.

Santiago do Sul/SC, em 09 de fevereiro de 2026.

_____

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração
Responsável pela Elaboração do TR

_____

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade a adoção das providências administrativas cabíveis para a formalização do processo de credenciamento e contratação, nos termos do presente Termo de Referência.

_____

Alacir Durante
Prefeito Municipal
Ordenador da Despesa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 01/2026

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângelo Toazza, nº 600, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ALACIR DURANTE**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e o Leiloeiro Oficial **XXXXXXXXXXX**, pessoa física, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o nº XXXXX, com domicílio profissional à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2026, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a administração, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Santiago do Sul – SC, compreendendo, dentre outros, equipamentos, mobiliário máquinas e veículos, nos termos das condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital de credenciamento nº 01/2026, homologado em XX/XX/2026, e à lista de classificação dos Leiloeiros credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto será executado pelo CONTRATADO, por sua conta e risco, na forma de prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato, percebendo, a título de remuneração, exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados, a ser suportada e paga pelo respectivo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

2. A comissão prevista no item anterior será cobrada diretamente pelo CONTRATADO de cada arrematante, na forma e no momento definidos no edital do leilão, sem interveniência da CONTRATANTE, não respondendo o Município por sua cobrança, recebimento, inadimplemento ou por quaisquer despesas incorridas pelo CONTRATADO para percebê-la.

3. Não será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO qualquer pagamento, a qualquer título, além da remuneração prevista nesta cláusula, a qual é integralmente suportada pelos arrematantes.

4. Todas as despesas necessárias à execução dos leilões, inclusive custos operacionais, administrativos, tecnológicos, de pessoal de apoio, publicidade não legal, equipamentos, logística, tributos, emolumentos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos, correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO, não gerando direito a reembolso pela CONTRATANTE.

5. O CONTRATADO será o único responsável pelo recolhimento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre sua atividade e sobre os serviços prestados no âmbito deste Contrato, inexistindo solidariedade ou responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

6. Em razão de não haver desembolso financeiro pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, não se aplica reajustamento de preços ou atualização monetária no âmbito deste Contrato, uma vez que não há preço público a ser pago pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. Não haverá medição de serviços para fins de pagamento pela CONTRATANTE, tendo em vista que a remuneração do CONTRATADO dar-se-á exclusivamente por meio de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

2. A comissão devida ao CONTRATADO será exigida diretamente dos arrematantes, no momento e nas condições estabelecidas no edital do leilão, sendo percentual legal fixo e irreajustável.

3. A CONTRATANTE não responderá, ainda que subsidiariamente, pela solvência ou adimplência dos arrematantes, nem assumirá qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida ao CONTRATADO.

4. Inexiste prazo de liquidação ou pagamento por parte da CONTRATANTE, por não haver obrigação financeira assumida pelo Município em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. A execução dos serviços terá início mediante convocação formal do CONTRATADO e emissão de Ordem de Serviço pelo Município, observada a ordem de classificação decorrente do sorteio público.

2. Após a convocação, o CONTRATADO deverá realizar a avaliação dos bens e apresentar minuta do edital de leilão no prazo fixado pela Comissão de Alienação, conforme previsto no edital de credenciamento.

3. A divulgação do leilão terá início após a aprovação formal do edital pela Comissão de Alienação, incumbindo ao CONTRATADO promover a publicidade em sua plataforma e nos meios especializados, nos termos do edital e do Termo de Referência.

4. O leilão será realizado na data, forma e local definidos pela Administração, observada a antecedência mínima necessária à sua adequada divulgação e organização.

5. Considerando a natureza do objeto, não se aplica recebimento provisório e definitivo nos moldes tradicionais de contratos administrativos, sendo a execução considerada concluída com a realização do leilão, a apresentação da prestação de contas e a homologação do resultado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente do Município de Santiago do Sul, cuja dotação orçamentária observará a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/ Ano	Elemento

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. Considerando que a remuneração do CONTRATADO dar-se-á exclusivamente por comissão paga diretamente pelos arrematantes, inexistindo pagamento, desembolso ou contraprestação pecuniária por parte da CONTRATANTE, não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de preços, nem há prazo a ser fixado para sua apreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. Considerando que a remuneração do CONTRATADO decorre exclusivamente da comissão paga diretamente pelos arrematantes, inexistindo contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE, não se aplica ao presente contrato o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em relação a pagamentos administrativos, razão pela qual não há prazo a ser fixado para sua apreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. Considerando a natureza do objeto contratual, consistente na prestação de serviços técnicos de condução de leilão público, não se aplica prazo de garantia, manutenção ou assistência técnica, nos termos usualmente previstos para fornecimento de bens ou serviços continuados.

2. O CONTRATADO responde pela regularidade e legalidade dos atos praticados na condução do

leilão, obrigando-se a observar integralmente o Decreto nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e as demais normas aplicáveis, respondendo por eventuais vícios, irregularidades ou prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações do CONTRATADO:

I – Exercer pessoalmente a função de Leiloeiro Oficial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, sendo vedada a subcontratação da atividade-fim, admitindo-se apenas serviços auxiliares de apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.

II – Realizar a avaliação técnica dos bens inservíveis, acompanhada de relatório fotográfico, submetendo-a previamente à Comissão de Alienação para aprovação ou ajustes.

III – Elaborar a minuta do edital do leilão, submetendo-a à prévia análise e aprovação da Comissão de Alienação.

IV – Divulgar os leilões agendados em sua plataforma eletrônica e em meios especializados, excetuadas as publicações de ordem legal, que competem ao CONTRATANTE.

V – Disponibilizar plataforma virtual própria, gratuita aos participantes, apta à realização de leilões na forma mista (presencial e eletrônica concomitantemente), vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição ou utilização.

VI – Garantir que a plataforma permita:
a) divulgação detalhada dos lotes com relatório fotográfico;
b) cadastro e identificação dos participantes;
c) recepção de lances em tempo real;
d) registro e armazenamento do histórico de lances;
e) emissão de relatórios auditáveis.

VII – Disponibilizar, para a realização do leilão presencial, sistema audiovisual e sistema de som adequados à apresentação dos lotes, definidos em conjunto com a Comissão de Alienação com antecedência mínima de 3 (três) dias da sessão.

VIII – Conduzir a sessão pública do leilão, nas modalidades presencial e eletrônica.

IX – Declarar os arrematantes e formalizar os resultados do certame.

X – Emitir recibos, notas de venda, cartas de adjudicação, atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos inerentes ao procedimento.

XI – Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão, relatório final acompanhado da documentação completa relativa ao evento.

XII – Adotar as medidas legais cabíveis na hipótese de inadimplemento do arrematante quanto ao pagamento da comissão de 5% prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

XIII – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE eventual inadimplemento do valor do bem arrematado, competindo exclusivamente à Administração a adoção das medidas administrativas e judiciais para cobrança do crédito.

XIV – Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do leilão, inclusive infraestrutura técnica, divulgação complementar, tributos, encargos, seguros e demais custos operacionais, inexistindo qualquer pagamento por parte do Município.

XV – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

XVI – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.

XVII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Designar Comissão de Alienação para acompanhamento e fiscalização do leilão, inclusive para aprovação das avaliações e do edital.

II – Elaborar e fornecer a relação dos bens inservíveis a serem alienados.

III – Disponibilizar local físico para guarda e visitação dos bens, bem como local para realização da sessão presencial.

IV – Subsidiar o CONTRATADO com informações e documentos necessários à elaboração do edital.

V – Determinar a forma e o local da realização do leilão.

VI – Publicar o edital e promover a divulgação institucional do certame em seus meios oficiais.

VII – Responsabilizar-se pelo desembaraço dos bens leiloados, bem como pela entrega acompanhada da documentação necessária à transferência da propriedade.

VIII – Respeitar a ordem de classificação dos leiloeiros estabelecida no sorteio e atualizar a lista após cada leilão realizado.

IX – Aplicar as sanções cabíveis, observando o devido processo legal.

3. Das Penalidades

As penalidades e multas aplicáveis ao CONTRATADO observarão integralmente o disposto no edital de credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica da profissão de leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. Quando e se o CONTRATADO, na execução do objeto, contar com colaboradores ou auxiliares contratados por sua conta e responsabilidade, obriga-se a observar a legislação aplicável, inclusive quanto às normas de proteção ao trabalho do menor, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão exercidas pela Comissão de Alienação designada pelo Município, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, aprovar as avaliações e o edital do leilão, supervisionar a condução do certame e analisar os relatórios e a prestação de contas apresentados pelo CONTRATADO.

2. A atuação da Comissão terá caráter preventivo, orientador e fiscalizatório, não afastando nem reduzindo a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela correta execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Decretação de insolvência civil ou falecimento do **CONTRATADO**;
d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
e) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
f) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
g) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Santiago do Sul, obtidas em decorrência do Credenciamento;

1.1. No ato de extinção, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santiago do Sul e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

1.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 1 observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei

nº 14.133/2021):
a) Caso a Administração não cumpra com suas obrigações constantes do presente contrato e Termo de Referência.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamento de custos devidamente comprovados com a operacionalização do leilão.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Convocação do próximo leiloeiro credenciado, observada a ordem de classificação definida em sorteio, para continuidade do procedimento;
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
I. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
I. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os

dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O CONTRATADO indicará, quando necessário, responsável para interlocução sobre proteção de dados com o CONTRATANTE, devendo notificar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência, a ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).
16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas;
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br .

Santiago do Sul, SC, __ de março de 2026.

_____ Município de Santiago do Sul CONTRATANTE	_____ NOME DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO
Nome: Gestor do Contrato	Nome: Fiscal do Contrato

Nome: Advogado

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 01/2026

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, XXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, com registro na Junta Comercial XXXXXXX, sob o n° XXXXX, identidade n° XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX, e endereço profissional à Rua/Avenida , Bairro , CEP , Cidade/UF, telefones ,e-mail venho perante esta Comissão manifestar interesse em realizar o credenciamento junto ao Município de Santiago do Sul, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento n° 01/2026 e seus anexos, destinados à alienação de bens inservíveis, bens móveis, bens imóveis e de semoventes.

Declaro, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Credenciamento N.º 01/2026, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial)